

PRESENTE A REUNIÃO

DE

16/07/2014
DELIBERAÇÃO

Aprovar e autorizar
o Sr. Presidente de
Câmara a concretizar o
contrato interadministrativo
tir.

CTJ



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
(minuta)

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, entre os municípios e as freguesias, podendo os mesmos efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular as relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública local uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

É convicção deste Município que a Freguesia de Juncal, garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Juncal em anos anteriores se revelou francamente positiva; A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

Os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

No atual contexto de escassez de recursos, é importante rentabilizar os meios disponíveis, num pressuposto de cooperação, solidariedade, co-responsabilização, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, do referido regime jurídico;

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06 de março de 2014, nos termos da qual em obediência ao previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo aprovou, a abertura do procedimento pré-contratual e elaboração de estudos prévios com vista à celebração de contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia do concelho;

É celebrado, entre:

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, pessoa coletiva n.º 505 586 401, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 de artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por “MUNICÍPIO”;

E

FREGUESIA DE JUNCAL, pessoa colectiva com n.º 506 940 195, representada neste ato, pelo Presidente da Junta de Freguesia, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 de artigo 14º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, adiante designada por “FREGUESIA”.

O presente **Contrato Interadministrativo**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPITULO I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências referidas em infra, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Delegação

1. Pelo presente Contrato Interadministrativo é delegada, na FREGUESIA, as competências municipais no domínio dos Equipamentos Desportivos;
2. A competência enunciada na cláusula sexta, nos termos aqui formulados, a pertencer à Junta de Freguesia de Juncal, órgão a quem cabe responder pelas acções ou actividades que lhes sejam inerentes.

Cláusula 3.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado.

Cláusula 4.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 5ª

Prazo do Contrato

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Capítulo II

Competências delegadas

Cláusula 6.^a

Gestão de Equipamentos Desportivos

1. A presente delegação de competências tem por objecto a gestão, manutenção e utilização pela FREGUESIA, do Pavilhão Gimnodesportivo do Juncal, sítio no lugar e freguesia de Juncal, propriedade do MUNICIPIO, sendo esta gestão coordenada e supervisionada pelo Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Cláusula 7.^a

Equipamentos afetos ao Pavilhão

1. São consideradas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Recinto geral - pavilhão;
- b) Cabinas para árbitros;
- c) Balneários para atletas;
- d) Recepção e controlo;
- e) Arrecadações, bancadas e espaços circundantes;
- f) Casa das máquinas;
- g) Bar
- h) Ginásio

2. As instalações do Pavilhão Gimnodesportivo estão apetrechadas com equipamento de marcação de tempo de golos (marcador electrónico), adequado a todas as modalidades.

3. O Pavilhão possui ainda material adequado à prática das seguintes actividades desportivas: andebol, futsal, voleibol e ginástica, podendo no entanto virem a ser desenvolvidas outras práticas desportivas.

4. Na gestão, manutenção e utilização do Pavilhão identificado no nº1, a FREGUESIA deve considerar que a sua utilização, deve ser exclusivamente para apoio e desenvolvimento de modalidades desportivas, bem como para fins que o município venha a definir por mais convenientes para a infra-estrutura.

Artigo 8.^a

Obrigações do MUNICIPIO

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a MUNICIPIO obriga-se a:
 - a) Solicitar mapas de utilização e respetivas atualizações dos espaços desportivos cedidos;
 - b) Entregar à FREGUESIA o Pavilhão e todos os equipamentos desportivos a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da freguesia de Juncal e do público em geral;
 - c) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 10^a;
 - f) Analisar os relatórios e demais informações prestadas pela FREGUESIA no âmbito da utilização do Pavilhão;
 - g) Tomar conhecimento do Regulamento interno de utilização e segurança do Pavilhão.

Artigo 9.^a

Obrigações da FREGUESIA

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a FREGUESIA fica obrigada a:
 - a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do pavilhão gimnodesportivo;
 - b) Zelar pela segurança das instalações do pavilhão gimnodesportivo;
 - c) Garantir o pessoal indispensável ao regular funcionamento do pavilhão gimnodesportivo, suportando as despesas inerentes ao mesmo;
 - d) Suportar as despesas referentes a electricidade, água, gás e gasóleo;
 - e) Efectuar a limpeza e manutenção das instalações;
 - f) Manter limpa e tratada toda a zona envolvente ao pavilhão desportivo, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes, assim como, manter limpas e tratadas, todas as zonas cedidas, cobertas ou descobertas;
 - g) Cumprir e fazer cumprir, toda a legislação existente, destinada a regular a prática da actividade física, nos recintos desportivos;
 - h) Utilizar as instalações para o desenvolvimento e fomento da prática desportiva em todos os escalões etários, sem qualquer discriminação social;
 - i) Reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com a comunicação do MUNICIPIO, que a deve fazer com a antecedência de 15 dias; podendo em ocasiões pontuais este

- período ser menor, desde que não colida com outras programações;
- j) Conceder a utilização gratuita do Pavilhão ao MUNICIPIO;
 - k) Denunciar à Câmara Municipal de Porto de Mós qualquer situação irregular que ocorra no funcionamento do Pavilhão, quer seja da sua responsabilidade ou de terceiros;
 - l) Apresentar anualmente e até 30 dias após o encerramento do ano desportivo, o relatório de final de actividades e contas;
 - m) Apresentar, até ao dia 1 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades para o ano seguinte; bem como calendário (mapa) de utilizações semanais;
 - n) Restituir, quando findo o protocolo, em bom estado de conservação, as instalações e equipamentos; sem direito a qualquer indemnização por obras eventualmente realizadas durante a vigência do mesmo;

**Artigo 10.^a
Recursos Financeiros**

- 1. Para a execução deste contrato de delegação de competências o MUNICIPIO atribui à FREGUESIA, a verba de € 1.398,06 (mil trezentos e noventa e oito euros e seis centimos), conforme mapa em anexo que fica a fazer parte integrante do presente contrato - *ANEXO I*.
- 2. O recurso financeiro referido no número anterior, será disponibilizado pelo MUNICIPIO e transferido para a FREGUESIA, mensalmente por transferência bancária.

**CAPITULO III
Disposições Finais**

**Cláusula 11.^a
Incumprimento**

- 1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
- 2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 12.^a

Alteração do contrato

1. O presente contrato pode ser alterado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A alteração do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a)Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 14.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o MUNICIPIO deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.^a

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16.^a

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências produz efeitos na data da sua assinatura.

O presente contrato é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Porto de Mós, 10 de julho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

João Salgueiro

O Presidente da Freguesia de Juncal

Marco Paulo Barbosa Lopes

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Delegação de Competências na gestão do Pavilhão Gimnodesportivo: Objeto: Pav Gimnodesportivo , situado na Vila de JUNCAL

ANEXO I

Acordo Interadministrativo, celebrado com a Junta de Freguesia de JUNCAL Artigo 120º, conjugado com o artigo 131º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12/09.

Cálculo do valor financeiro a transferir anualmente para a Junta de Freguesia

Origem dos Fluxos Financeiros	Critério utilizado para Cálculo	Mensual	Anual
RECEITA			
Receita gerada pela cedência do espaço	Media de utilização do pavilhão semanalmente e de 400 utilizadores. Com base no registo histórico do pavilhão, estimam-se as actividades pagas em 1 treino informal, 2h cada, 5,00€/h; 1 aluguer para aulas, 4h aluguer, 7,00€/h; 1 torneio oficial, 4h, 7,50€/h.; em 50% das semanas de 9 meses /ano	102,00 €	1.224,00 €
	Totais	102,00 €	1.224,00 €
DESPESA			
Pessoal - Assist. Operacional em Part-Time (80% tempo)	Técnico (a recrutar): 48,50€/mês + 23,75% TSU+Seg acid Trab + Sub. Refeição	623,39 €	7.480,73 €
Manutenção e reparação no Pavilhão e no equipamento do mesmo.	Pequenas reparações, tal como se encontram definidas no Acordo de Execução	166,67 €	2.000,00 €
Limpeza (produtos e materiais diversos associados)	Técnico: Registo histórico Contab Analítica da CM (2013) e da JF	50,00 €	600,00 €
Água - Água da rede consumida nos banhos, lavagens, regas e outros gastos	Técnico: Registo histórico Contab Analítica da CM, 2013	40,00 €	480,00 €
Electricidade: Energia registada no contador do Pavilhão	Técnico: Registo histórico Contab Analítica da CM, 2013	320,00 €	3.840,00 €
Combustível: Gasóleo Gasto com a utilização do Pavilhão	Técnico: Registo histórico Contab Analítica da CM, 2013	300,00 €	3.600,00 €
	Totais	1.500,06 €	18.000,73 €
	Total a Transferir para a JF mensalmente e anualmente	1.398,06 €	16.776,73 €

Valores acordados entre as partes, em reunião de 04 de Julho de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Delegação de Competências na gestão do Pavilhão Gimnodesportivo: Objeto: Pav Gimnodesportivo , situado na Vila de JUNCAL

ANEXO I

Acordo Interadministrativo, celebrado com a Junta de Freguesia de JUNCAL Artigo 120º, conjugado com o artigo 131º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12/09.

Cálculo do valor financeiro a transferir anualmente para a Junta de Freguesia

Origem dos Fluxos Financeiros	Critério utilizado para Cálculo	Mensal		Anual
		RECEITA		
Receita gerada pela cedência do espaço	Media de utilização do pavilhão semanalmente e de 400 utilizadores. Com base no registo histórico do pavilhão, estimam-se as actividades pagas em 1 treino informal, 2h cada, 5,00€/h; 1 aluguer para aulas, 4h aluguer, 7,00€/h; 1 torneio oficial, 4h, 7,50€/h.; em 50% das semanas de 0 meses /ano	102,00 €		1.224,00 €
Totais		102,00 €		1.224,00 €
DESPESA				
Pessoal - Assist. Operacional em Part-Time (80% tempo)	Técnico (a recrutar): 485,00€/mês + 23,75% TSU+Seg acid Trab + Sub. Refeição	623,39 €		7.480,73 €
Manutenção e reparação no Pavilhão e no equipamento do mesmo.	Pequenas reparações, tal como se encontraram definidas no Acordo de Execução	166,67 €		2.000,00 €
Limpeza (produtos e materiais diversos associados)	Técnico: Registo histórico Contab Analítica da CM (2013) e da JF	50,00 €		600,00 €
Água - Água da rede consumida nos banhos, lavagens, regas e outros gastos	Técnico: Registo histórico Contab Analítica da CM, 2013	40,00 €		480,00 €
Electricidade: Energia registada no contador do Pavilhão	Técnico: Registo histórico Contab Analítica da CM, 2013	320,00 €		3.840,00 €
Combustível: Gasóleo Gasto com a utilização do Pavilhão	Técnico: Registo histórico Contab Analítica da CM, 2013	300,00 €		3.600,00 €
	Totais		1.500,06 €	18.000,73 €
	Total a Transferir para a JF mensalmente e anualmente		1.398,06 €	16.776,73 €

Valores acordados entre as partes, em reunião de 04 de Julho de 2014